



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 134/2025

DISPENSA

Contrato para a Aquisição Emergencial de fraldas geriátricas, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Astrogildo de Azevedo, nº 99, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, cadastrada no CNPJ nº 04.415.316/0001-86, por seu representante legal Sr. **VANDERLEI CARESIA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 279/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de fraldas geriátricas, para atender as demandas de ordens judiciais e de usuários do SUS, informando que o programa GUD do referido objeto não possui mais recursos e será executado através do RECURSO 4011 – sócio demográfico PIAPS – Resolução nº 3035/21 – CIB/RS, sendo a aquisição de extrema necessidade para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saudep, conforme processo 279/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor total de **R\$ R\$22.281,30** (vinte e dois mil duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos) pelos itens descritos no processo 279/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. A entrega dos itens deverá ser realizada imediatamente após a assinatura do

Página 1 de 3

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

“ESPORTE É VIDA”



presente instrumento, no máximo em até 15 (quinze) dias. Não será admitida prorrogação de prazo devido à urgência na aquisição dos produtos. A entrega deverá ser realizada junto a Secretaria de Saúde.

3.2. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, mediante assinatura. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.4. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução objeto desta contratação será de até 15 dias após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 DA CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- a) Fornecer os produtos descritos na cláusula primeira;
- b) Garantir a utilização dos produtos durante sua validade.
- c) Prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2125 Rubrica: 33.90.30.22 Recurso: 4011

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, RS, 12 de março de 2025.

**GENIAL
PRODUTOS
HOSPITALR
ES**

Assinado de forma
digital por GENIAL
PRODUTOS
HOSPITALRES
Dados: 2025.03.14
12:39:19 -03'00'


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

Página 3 de 3

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"